

PARECER N° , DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006, que denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres–MT e a fronteira com a Venezuela.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**
RELATOR: AD HOC Senador **MÃO SANTA**

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Sandes Júnior, o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006, destina-se a denominar “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” o trecho da rodovia BR–174 entre a cidade de Cáceres–MT e a fronteira com a Venezuela. A iniciativa pretende homenagear o jornalista e advogado Alfredo Nasser, Ministro da Justiça do gabinete parlamentarista do então primeiro-ministro Tancredo Neves.

Ao relatar a extensa e profícua vida pública de Alfredo Nasser, o autor considera justa e oportuna a homenagem proposta. Examinado em três Comissões da Câmara dos Deputados – de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e Cidadania –, o projeto mereceu de todas unânime aprovação. A matéria veio então ao Senado no último dia 28 de março.

II – ANÁLISE

Como informa a justificação do projeto, Alfredo Nasser nasceu em Caiapônia, Goiás, em 1907, e faleceu em Brasília, em 1965. Bacharelou-se em direito aos vinte anos, mas iniciou sua vida profissional como jornalista do jornal Folha de São Paulo, na capital paulista. Poucos anos depois, elegeu-se deputado estadual em Goiás, tendo tomado parte na Assembléia Constituinte do Estado e integrado a Aliança Libertadora Nacional, organização política de âmbito nacional, oficialmente fundada em 1935 com o objetivo de combater o fascismo e o imperialismo.

Com o advento do Estado Novo, afastou-se do jornalismo para não se submeter à censura do historicamente conhecido Dip, o Departamento de Imprensa e Propaganda daquele regime de exceção, passando a dedicar-se à advocacia no Rio de Janeiro. Após a redemocratização de 1946, elegeu-se senador por seu Estado natal, reunindo as oposições em apoio ao seu nome. No exercício desse mandato, com apenas quarenta anos de idade, foi o relator do Plano Salte, considerado a primeira iniciativa de planejamento econômico no Brasil, cuja sigla advinha de seus temas principais: saúde, alimentação, transporte e energia.

Em 1949, exerceu o cargo de vice-presidente do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional, entidade constituída com o objetivo de defender o monopólio estatal da exploração do petróleo e de outras jazidas minerais no País, tendo integrado, até 1954, ano do suicídio de Getúlio Vargas, o Conselho Nacional de Economia.

Em 1958, voltou ao Congresso Nacional como deputado federal, tendo apoiado, na posição de defensor da interiorização do desenvolvimento nacional, a transferência da Capital para Brasília. Como Ministro da Justiça no curto período parlamentarista chefiado por Tancredo Neves, de 1961 a 1962, deu os primeiros passos no sentido da criação da Polícia Federal. Ao retornar em seguida à Câmara dos Deputados, faleceu em 1965, em pleno exercício do mandato parlamentar.

Justificado no mérito, o projeto sob exame encontra abrigo constitucional, cumulativamente, no art. 22, XI, no tocante à reserva de competência legislativa da União, e nos arts. 48 e 61, da Lei Maior, relativamente ao âmbito da iniciativa parlamentar para a proposição de leis.

Do mesmo modo, guarda consonância com as exigências da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para a denominação de vias do Plano Nacional de Viação (PNV), que admite expressamente a possibilidade de que, ao lado da nomenclatura oficial do PNV, trecho de via possa ter a designação supletiva de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação”.

Ocorre, contudo que, segundo informações obtidas perante o Departamento de Planejamento do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit), nos trechos em que a BR-174 coincide com outras rodovias já são aplicadas outras denominações oficiais. A BR-364, por exemplo, no trajeto entre as cidades de Comodoro-MT e Vilhena-RO, cujo traçado coincide com a BR-174, é oficialmente denominada Rodovia Presidente Juscelino. De outra parte, desde o entroncamento próximo a Manicoré-AM até Manaus-AM, percurso coincidente com a BR-319, a BR-174 é denominada Rodovia Álvaro Maia.

Assim, com vistas a evitar sobreposição de denominações, deve-se limitar o alcance da proposição. Nesse sentido, formulamos emenda com o propósito de restringir a denominação proposta ao trecho da BR-174 que perpassa o Estado de Mato Grosso, entre as cidades de Cáceres e Comodoro.

III – VOTO

Não vislumbro inconstitucionalidade na proposição em pauta, disposta em boa técnica legislativa, salvo pela necessidade de reduzir seu alcance. No mérito, adoto os argumentos do autor e me associo à justa homenagem proposta. Voto, assim, pela aprovação do PLC nº 27, de 2006, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE

Substitua-se, na ementa e no art. 1º, respectivamente, as expressões “entre a cidade de Cáceres–MT e a fronteira com a Venezuela” e “entre a cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, e a fronteira com a Venezuela, no Estado de Roraima” pela seguinte: “entre as cidades de Cáceres e Comodoro, no Estado de Mato Grosso”.

Sala da Comissão, em: 17/10/06

Senador ROMERO JUCÁ